

**AUTÓGRAFO DE LEI 619/2013.**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011/2013.**

“Aprova o Plano Plurianual do Município de Nova Castilho-SP, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Nova Castilho, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual, constituídos pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**§ 1º.** A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual.

**§ 3º.** Não se aplica este artigo às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

**Art. 5º** - O orçamento anual deverá consignar a relação de programas baseados nesta Lei, com a devida codificação e descrição, nos termos da portaria 042, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único.** Além dos programas relacionados nesta Lei, o Orçamento Anual poderá criar outros que estejam diretamente relacionados à execução de atividades ou operações especiais.

**Art. 6º.** A lei de diretrizes orçamentárias consignará as despesas de valor irrelevante para efeito de verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro descrito no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual consignarão autorização para que Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal:

**I** – realize operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – realize operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – proceda, por decreto, à abertura créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** – faça a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

**V** – contingencie parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 8º.** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 06 de Junho de 2013.

**Carlos Roberto Camargo**  
**Presidente**

**Marlene Martins**  
**1ª Secretária**

**João Ricardo Righi**  
**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

**Sandra Tamborlin Saraiva**  
**Diretor de Secretaria - Substituta**